

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 7311/2009****Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo n.º 2421/09.4TBGMR**

Publicidade de Assembleia de Credores

Insolvente: Destyco-Design, Estilismo e Consultoria, S. A., NIF — 505662620, Endereço: Jardim da Bouça — Rua de Felgueiras, 23, Stº Adrião de Vizela, 4815-288 Vizela.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, em 10-09-2009, foi proferido despacho a designar o dia 12/10/2009, pelas 10:00 horas para a realização da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo os credores fazer-se representar por mandatários com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.  
302301333

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 7312/2009****Processo n.º 2452/09.4TBGMR — Insolvência  
de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Vieira &amp; C.ª, L.ª

Credor: ARCOL — Bebidas e Alimentação, L.ª, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vieira & C.ª, L.ª, NIF 500429430, Endereço: Av. Conde de Margaride, Stand 2/3, S. Paio, 4800-000 Guimarães.

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho de Azevedo, N.º 210, Porto, 4000-118 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

25 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito (turno/férias judiciais), *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.  
302231374

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 7313/2009****Processo: 755/09.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: FABYLAK — Tintas e Vernizes, L.ª

Insolvente: SOVIMICA — Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

SOVIMICA — Construção Civil, L.ª, número de identificação fiscal 505102986, Endereço: Rua Viana da Mota, 3 — 3.º Dtº, Mercês, 2635-263 Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel da Silva Calixto, Endereço: Rua Viana da Mota, 3 — 3.º Dtº, Mercês, 2735-000 Rio de Mouro

Vitor Manuel Pereira Calixto, Endereço: Rua Viana da Mota, 3 — 3.º Dtº, Mercês, 2735-000 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria da Conceição Ferreira dos Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, 2 — Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.